

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: k1wlse79 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/05/2024 Projeto de lei nº 1037/2024 Protocolo nº 5380/2024 Processo nº 1539/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Institui o Programa Talentos do Futuro, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído a criação do Programa Talentos do Futuro, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa Talentos do Futuro tem como objetivos:

I - Incentivar os jovens beneficiários a se matricularem no Ensino Médio integrado à Educação Profissional e Tecnológica (EPT), a se manterem no sistema educacional e a concluírem o Ensino Médio.

II – Contribuir para o aumento das taxas de aprovação e conclusão do Ensino Médio integrado à EPT no Estado de Mato Grosso, na idade próxima à adequada;

III – Contribuir para geração de externalidades positivas da educação, como a redução dos índices de criminalidade na juventude e mortalidade ao longo da vida;

IV – Promover o desenvolvimento do capital humano, atuando sobre um dos principais determinantes da renda pessoal e participação no mercado de trabalho;

V – Contribuir para a redução da desigualdade de oportunidades e sua reprodução intergeracional.

Art. 3º Serão beneficiários do Programa Talentos do Futuro os jovens integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único que ingressem ou tenham ingressado no Ensino Médio integrado à EPT da rede estadual com até 18 anos incompletos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual poderá incluir jovens que ingressem ou tenham ingressado no Ensino Médio integrado à EPT da rede estadual com até 18 anos incompletos atendidos em outras estratégias consideradas prioritárias, conforme regulamentação posterior.

Art. 4º A participação do beneficiário no Programa Talentos do Futuro estará sujeita a aceitação formal, do beneficiário e, quando couber, do responsável legal dos critérios previstos no Termo de Adesão ao Programa.



§ 1º A adesão ao Programa a que se refere o caput deste artigo dar-se-á no momento da abertura da conta pelo aluno e, quando couber, seu responsável legal em instituição bancária a ser definida;

§ 2º O jovem beneficiário deverá ter frequência de 2/3 (dois terços) do total das avaliações bimestrais estaduais por ano.

Art. 5º O participante do Programa Talentos do Futuro receberá um benefício financeiro por cada ano concluído, com aprovação, no Ensino Médio integrado à EPT. O Poder Executivo regulamentará o valor a ser recebido pelo jovem em cada etapa de ensino concluída de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará as contrapartidas dos beneficiários do Programa e os critérios de exclusão.

Art. 7º O valor contabilizado em favor do beneficiário do Programa Talentos do Futuro é de natureza pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará as regras para os saques e para eventuais devoluções dos valores depositados decorrentes de desligamento do beneficiário do Programa.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Jovens que não concluem o ensino médio podem ter um impacto profundo e duradouro em suas vidas. Esses indivíduos são mais propensos a viver na pobreza, cometer crimes e sofrer problemas de saúde. A perda monetária pessoal de um jovem que não completa a educação básica pode chegar a R\$290 mil ao longo da vida, com consequências que ultrapassam R\$395 mil para a sociedade, levando em conta fatores como impacto econômico, mortalidade e criminalidade.

Iniciativas recentes, como programas de transferência de renda para a conclusão do ensino médio, demonstram resultados promissores na promoção da matrícula e na redução da evasão escolar. Incentivos financeiros funcionam. Países como Brasil, Colômbia e México têm implementado programas piloto que oferecem aos alunos até US\$ 50 por mês para incentivar a frequência escolar.

Os resultados de curto prazo são animadores, com uma redução de, aproximadamente, 40% nas taxas de evasão escolar. Estudos como os de Barrera-Ororio et al. (2019), Pereira (2016) e Dustan (2019) destacam a eficácia desses programas, especialmente quando direcionados a estudantes de baixa renda. Esses resultados demonstram que programas de transferência de renda podem ser uma ferramenta eficaz para reduzir a evasão escolar.

O Programa Talentos do Futuro tem uma abordagem e um foco inovador. Baseado nas evidências e nos sucessos desses programas, o objetivo deste projeto de lei é ampliar tanto a quantidade de matrículas como a permanência de jovens de baixa renda no ensino médio integrado à Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

No Brasil, aqueles com formação técnica de nível médio têm uma probabilidade 7,6 pontos percentuais maior de estar empregados, em comparação com os indivíduos que concluíram apenas o ensino médio regular, além de receber uma renda 18% maior. Apesar disso, apenas 11% dos alunos matriculados no ensino médio optam por essa modalidade, contrastando com a média de 44% nos países da OCDE. Considerando os



alunos matriculados no Centro Paula Souza no Ensino Médio integrado ao Técnico, o Programa Talentos do Futuro teria um custo anual máximo de, aproximadamente, R\$48 milhões de reais.

A necessidade de trabalhar para complementar a renda da família é um dos motivos que desincentiva a matrícula no ensino médio integrado à EPT. Dessa forma, o Programa Talentos do Futuro fornece uma possibilidade para que jovens de baixa renda não precisem deixar de estudar, garantindo assim oportunidades de emprego e renda melhores no futuro.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Maio de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual